

L E I N. 9.480, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município a permitir ao companheiro ou cônjuge, com mais de 56 anos, que acompanhe o idoso nas atividades oferecidas pela Casa do Idoso, e dá outras providências.

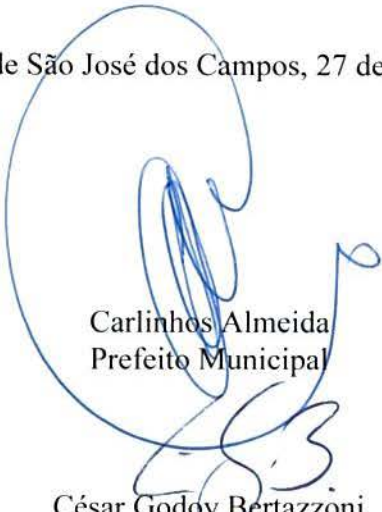
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir que o cônjuge, companheiro do idoso ou acompanhante possa também participar das atividades oferecidas na Casa do Idoso.

Art. 2º A participação do cônjuge/companheiro não idoso está sujeita à prévia inscrição e ao fornecimento de carteira de identificação por parte da instituição.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Jose Luis Nunes do Couto
Secretário de Desenvolvimento Social em exercício

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 283/14, de autoria do Vereador Carlinhos Tiaca)







